



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRACA DA REPUBLICA, 53 FONE: 255.22.44 CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518



PROCESSO CEE nº 631/92 - Ap. Proc. SE nº 1807/90
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Itirapina
ASSUNTO : Convênio objetivando a implantação e o
desenvolvimento do Programa de Municipalização
do Ensino Oficial no Estado de São Paulo.
RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
PARECER CEE 800/94 - CPL - APROVADO EM 07/12/94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIAÇÃO

Trata-se de termo de Aditamento a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Itirapina, objetivando a prorrogação, até 31/01/94, do prazo para a conclusão da obra a que se refere o termo de Renovação de Convênio firmado em 29/04/93 (EEPSG "Prof. Joaquim de Toledo Camargo") e consequente aplicação dos recursos financeiros repassados pela Secretaria da Educação para esse fim.

A minuta do termo de Aditamento atende os requisitos legais atinentes à matéria, bem como a orientação adotada pela Assessoria Jurídica do Governo, com base na qual foi exarada o Parecer C.I. nº 222/94.

Isto posto, e considerando que:

- o processo encontra-se corretamente informado;

- as autoridades competentes manifestaram-se pelo acolhimento da solicitação;

Somos favoráveis a seguinte conclusão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE nº 631/92

PARECER nº 800/94

2. CONCLUSÃO

Autoriza-se, nos termos deste Parecer, assinatura de Termo de Aditamento ao Termo de Renovação de 29/04/93 do Convênio firmado em 02/08/90 entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e o Município de Itirapina, objetivando a prorrogação até 31/01/94 do prazo para aplicação dos recursos financeiros destinados a conclusão das obras da EEPGG "Prof. Joaquim de Toledo Camargo", bem como a convalidação das despesas anteriormente efetuadas.

DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Frances Guimar Rava Alves e Luiz Roberto da Silveira Castro.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 1994

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CPL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE nº 631/92

PARECER nº 800/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1994.

a) Cons. Nacim Walter Chieco
Presidente

Publicado no D.O.E. em 09/12/94 Seção I Páginas 14 e 15.